

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 04-22 DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO/REGISTRO DE BLOCOS/AGREMIações AO CARNAVAL CULTURAL DO ANO DE 2023 .....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE042/2022.....



**PORTARIA Nº 04-22 DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO/REGISTRO DE BLOCOS/AGREMIações AO CARNAVAL CULTURAL DO ANO DE 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICOS



**PORTARIA Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a inscrição/registro de Blocos/Agremiações ao Carnaval Cultural do ano de 2023, que desfilarão no litoral sul."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a harmonia e a organização dos desfiles dos blocos culturais no Carnaval de Porto Seguro no ano de 2023 no litoral sul, bem como garantir democraticamente a participação e acesso de todas as agremiações/blocos;

**RESOLVE:**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS BLOCOS**

Art. 1º - Ficam **convocados** todos os interessados em inscreverem blocos/agremiações para desfilarem no litoral sul deste município, no Carnaval Cultural 2023, a comparecerem para uma reunião de alinhamento junto a Comissão Organizadora e demais membros da Secretaria Municipal de Turismo, a ser realizada no dia **10/01/2023 às 9h** na Av. Portugal, n. 350 (Passarela da Cultura), Centro, Porto Seguro/BA (Setur).

Art. 2º - A participação é aberta aos blocos que apresentarem-se à Secretaria Municipal de Turismo - Setur atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Apresentar até o dia **10/01/2023**:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do bloco;

II - Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal do bloco;

III - Cartão do CNPJ do Bloco/Agremiação (quando houver);

IV - Nome da agremiação/Bloco;

V - Percurso que deseja desfilar, indicando todas as ruas/avenidas e afins, assim como o ponto de concentração/partida e finalização;

VI - Horário de início e término do desfile;

VII - Previsão de quantidade de foliões no bloco;

VIII - Identidade visual e release da história do bloco.

IX - Quantidade de cordeiros (quando houver corda);

X - Quantidade de seguranças contratados pelo respectivo bloco/ agremiação;

XI - Se utilizarão e quais são as características (comprimento, largura, altura, capacidade de passageiros; se é carro de som, minitrio e/ou afins) de carros de apoio e/ou de amplificação sonora;

XII - Informar os patrocinadores do bloco, quando houver, com dados completos de contato para alinhamento junto aos patrocinadores oficiais.

Avenida Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Porto Seguro – Bahia  
| faleconosco@portosegurotur.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICOS**



XIII - Apresentar à Secretaria Municipal de Turismo todas as peças promocionais constando a logomarca da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

§ 2º - Cumprir os horários e locais de concentração, início e término do desfile, tendo salvo o prazo de **30 (trinta) minutos** de tolerância, sendo que esse tempo não será acrescido no tempo final estipulado para término de seu desfile informado na ficha de inscrição;

§ 3º - O bloco/agremiação deverá cumprir o percurso previamente definido entre a Secretaria Municipal de Turismo e o Coordenador/representante legal do bloco, cujo percurso será previamente demarcado até o dia **18.01.2023**.

Art. 3º - Até o dia **18.01.2023** o bloco/agremiação fornecerá à Secretaria Municipal de Turismo cópia do contrato ou similar assinado pela charanga/banda/músicos onde deverão comprometer-se a:

I - Apresentar alvará/autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Portran e de Meio Ambiente;

II - Apresentarem-se devidamente uniformizados sendo proibidos trajes de banho, sem camisa ou com roupas íntimas;

III - Tocar em seu repertório no mínimo **50% de marchinha carnavalescas tradicionais** durante todo o circuito.

IV - Cumprirem o percurso do desfile sem atrasos, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e dos coordenadores do Carnaval Cultural 2023.

V - **Os Blocos Afro e de Samba Enredo**, por suas particularidades, ficam excluídos do disposto no art. 2º, inciso III deste regulamento.

**DOS CARROS DE APOIO E MINITRIOS**

Art. 4º - Somente será permitido o uso de carros de apoio e minitrios de acordo com as exigências abaixo:

I - Todos os carros deverão ter condutores devidamente habilitados;

II - Por questões de segurança e viabilidade móvel, atentando-se ao arruamento, os carros de som/minitrios e/ou de apoio deverão respeitar a altura, largura e comprimento necessário ao percurso, a fim de evitar danos à coletividade (danos à fiação de transmissão de energia, internet, etc...), aos bens públicos e/ou privados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável legal do bloco/agremiação na eventual ocorrência de acidente/incidente em virtude de sua utilização.

III - Respeitar a legislação legal no que inerente à proteção ao Meio Ambiente e mobilidade urbana, assim como as demais.

III - Os veículos contratados terão que estar com os documentos e itens de segurança obrigatoriamente em dia conforme legislação de trânsito vigente, bem como laudo do Corpo de Bombeiros quando pertinente.

IV - No caso dos carros de distribuição de bebidas dentro dos blocos é obrigatório a colocação de proteção em madeira, chapas metálicas ao lado dos pneus traseiros ou cordas com o mínimo 01 (um) metro de distância em torno do (s) veículo (s) para segurança dos foliões, sendo vedada a utilização de embalagem de vidro.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICOS



V - Apresentar até o dia **18 de janeiro de 2023** a quantidade de carros alegóricos e apoio, bem como disponibilizar cópia dos documentos do (s) veículo (s) e seus respectivos motoristas.

VI - Não será permitida a utilização de animais de médio e grande porte nos desfiles carnavalescos.

#### DAS PENALIDADES

Art. 5º - O bloco/charanga ou agremiação deverá cumprir todos os itens descritos neste regulamento assim como o percurso definido, horário de saída e tempo disponibilizado pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Turismo, **sendo vedado o desvio do percurso** estabelecido antecipadamente e demarcado junto ao município de Porto Seguro/BA, sob pena de inviabilização do desfile do bloco, suspensão de alvará/autorização para os próximos 02 (dois) anos, e perda de apoio financeiro ou subvenção de órgãos públicos municipais durante 02 (dois) anos, além de multa prevista no Código Tributário Municipal (Lei 925/2010), cabendo aos mesmos punições por quaisquer danos causados aos bens públicos do município e patrimônios privados.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo divulgará através do Diário Oficial do Município até **27/01/2023** a grade contendo: data, percurso, local e horário de concentração e saída de todos os blocos inscritos.

Art. 7º - Não serão permitidas apresentações cujos conteúdos desvalorizem, incitem violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

Art. 8º - É vedada a manifestação de apresentação nos blocos, grupos e agremiações carnavalescas a divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

Art. 9º - Fica terminantemente proibida a comercialização assim como distribuição ainda gratuita de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos conforme estabelecido no Art.81 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Turismo fica responsável pela articulação e mobilização junto aos demais órgãos competentes para desobstrução do circuito onde acontecerá o desfile.

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Turismo incumbida da divulgação do carnaval cultural nos meios de comunicação oficiais.

Art. 12 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal Turismo de Porto Seguro, situada na Av. Portugal, n. 350 (Passarela da Cultura), Centro, Porto Seguro/BA.

Art. 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, Bahia, 29 de dezembro de 2022.

Paulo Onishi

Secretário de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos

Avenida Portugal, 350 – Passarela do Descobrimento – Porto Seguro – Bahia  
| faleconosco@portosegurotur.com



**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE042/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PE042/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE042/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.158/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022  
LICITAÇÃO Nº 970900**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE042/2022- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO. VIGÊNCIA :12 MESES, EM FAVOR DA EMPRESA **AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES EIRELI** , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.633.230/0001-30. **VALOR LOTE 1/ÚNICO**, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.605.900,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). **ANTONIO MIGUEL BALLEJO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**